

**PROJETO DE LEI N°..., DE...  
(Do Sr. José Linhares)**

Dispõe sobre a assinatura das carteiras profissionais dos trabalhadores rurais e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Portadores de carteira profissional assinada por prefeitos até o ano de 1988, de pessoas vinculadas ao trabalho rural, não se constitui em obstáculo para aposentadoria com trabalhador rural.

Art. 2º A comprovação da assinatura destas carteiras ficarão a cargo das gerências regionais do Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outros órgãos a ele inerentes nos diversos recantos do país.

**JUSTIFICAÇÃO**

Vem se constatando que a irresponsabilidade de vários prefeitos, em gestões até o ano de 1988, assinavam dezenas de centenas de carteiras profissionais sem nunca terem recolhido os encargos obrigatórios pelo sistema geral da previdência social.

Muitos desses ruralistas estão sendo rejeitados e impetraram sua aposentadoria de conformidade com a lei em vigor, dado que suas carteiras profissionais encontram-se assinadas como se trabalhadores o fora, e como se atividades outras estivesse a desempenhar qual não fosse a de trabalhador rural.

Essas providências faria cessar o impedimento alegado pelos funcionários do INSS, deixando-os, apesar de serem de fato exclusivamente trabalhadores rurais e de fazerem jus à aposentadoria a que têm direito.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2004.

**Deputado JOSÉ LINHARES**